O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada na Fazenda "Cerradão", dêste Município, uma escola mixta, com a denominação de "São José", nêste município.

Art. 2º- Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, com vencimentos de cr$ 50.000 por mês.

Art. 3º- Fica o prefeito autorizado a abrir os créditos necessários, para atender esta despêsa.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 junho de 1.966.

[signature]

Rega. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.359, de 10 de junho de 1.966.

Dispõe sôbre criação de biblioteca municipal e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a biblioteca Municipal de Frutal.

Art. 2º- Fica criado o cargo de Bibliotecário com os vencimentos de cr$ 91.000 por mes, para cujo fim o prefeito poderá abrir o crédito necessário.

Artº 3º. A biblioteca será instalada no corpo do jardim Público Municipal, depois que o mesmo seja definitivamente reformado.

Artº 4º - Para a execução do serviço de reforma do prédio, deverá ser pedida ao Legislativo a necessária verba, inclusive para despesas de instalação da referida biblioteca.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir-ta inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966

Lei nº 1.360, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza construção de encanamento de água.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ampliar a rede distribuidora de água local, - compreendendo-se a ligação da praça da Matriz com a av. Benjamin Constant, seguindo pela Rua Padre Manoel Marinho, até a praça Ruy Barbosa, onde beneficiará hotéis e casas comerciais, naquela localização.

Artº 2º. Os canos destinados a esta ampliação deverão ser os mesmos já existentes na Prefeitura, -